

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE
(Dos Srs. Deputados WALTER PINHEIRO, PAULO ROCHA e outros)

Acréscima, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo que incorpora à União os Agentes Comunitários de Saúde que exercem essa função desde antes de 10 de julho de 2002, e dá outras providências.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte artigo 90 e seus dois parágrafos:

“Art. 90. São incorporados à estrutura da União, como equiparáveis a servidores públicos civis, os trabalhadores denominados como Agentes Comunitários de Saúde, que trabalham nessa atividade até o dia 10 de julho de 2002.

§ 1º. A incorporação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Emenda Constitucional.

§ 2º. Após a data indicada no *caput* deste artigo, apenas será considerado Agente Comunitário de Saúde o servidor público civil aprovado em concurso público, conforme os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 10.507, de 10 de Julho de 2002, que “cria a Profissão de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências”, foi considerada como uma importante conquista de uma numerosa categoria que, em todo o território nacional, vem contribuindo enormemente com a saúde da população brasileira, principalmente nos setores onde a superação das necessidades básicas parece um objetivo inalcançável. Ocorre que a publicação daquela lei, ao invés de significar uma real concretização dos anseios de milhares de pessoas, representou a continuidade de um sentimento de angústia e insegurança por parte dos Agentes Comunitários de Saúde.

Uma vez que a edição de uma lei não garantiu o pleno exercício dos direitos a essa sacrificada categoria, e considerando constituir ela um setor da maior importância para a sociedade brasileira, não vemos outra alternativa senão a de alçar ao texto constitucional o espírito daquela legislação infra-constitucional. Esse movimento pode garantir, com a máxima plenitude, um tratamento digno, respeito aos direitos trabalhistas e condições satisfatórias de trabalho, de forma a não deixar os Agentes à mercê dos administradores municipais.

Esta proposta de emenda à constituição visa incorporar os Agentes Comunitários de Saúde no quadro de servidores da União – mais precisamente e no atual contexto, no quadro do Ministério de Estado da Saúde, instituição que vem sendo responsável pela cobertura desse programa em todo o país, por meio do Sistema Único de Saúde. Assim, não há que se falar em gastos para o Estado, pois este já tem essa previsão. É, portanto, preciso que os Agentes Comunitários de Saúde tenham efetivo apoio do Estado.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2003

WALTER PINHEIRO
Deputado Federal (PT/BA)

PAULO ROCHA
Deputado Federal (PT/PA)